

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Segunda-feira • 17 de agosto de 2020 • Ano II • Edição Nº 316

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0245/2020)	2
DECRETO (Nº 244/2020)	13
RESOLUÇÃO (Nº 06/2020)	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)	16
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0245/2020)



DECRETO Nº 0245, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0224, DE 31 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19, devidamente ratificados pelo Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 2361, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em face necessidade de verificação da circulação viral da COVID – 19, o Município de Jaguarari procedeu testagem rápida sorológica para detecção do vírus da COVID – 19 em todo o seu território, visando definir os locais com maior incidência de casos suspeitos e/ou confirmados da doença, para fins de adoção de medidas preventivas e de combate à doença;

CONSIDERANDO que a situação verificada, há algumas semanas atrás e seguidas, impôs a adoção de medidas mais rígidas relacionadas a isolamento social, quarentena, monitoramento dos infectados e pessoas próximas ao mesmo, restrição de circulação de pessoas, sanitização das áreas, etc..., para prevenir e impedir a proliferação da doença na cidade;

CONSIDERANDO que a realidade de disseminação do vírus da COVID – 19 é bastante diferente, sendo maior no Distrito de Pilar em comparação às demais localidades do Município de Jaguarari, incluindo a Sede, merecendo uma maior atenção das autoridades sanitárias e epidemiológicas.

CONSIDERANDO que, após sucessivos Decretos, que estabeleceu restrições de circulação de Pessoas no Distrito de Pilar, a curva de contaminação da doença vem caindo de forma expressiva, numa prova inconteste de que o Toque de Recolher imposto surtiu o seu efeito esperado, possibilitando, com segurança, após o seu término no dia 19.08.2020, a adoção de algumas medidas de ampliação da reabertura parcial do comércio naquele Distrito, para incluir restaurantes, pizzarias e academias e de igrejas e templos religiosos, como já acontece no restante do município.

CONSIDERANDO que, mesmo com a confirmação de casos confirmados do COVID – 19, medidas rígidas de prevenção à disseminação da doença vem sendo adotadas pelo Município de Jaguarari, seja na criação de barreiras sanitárias, seja na imposição de regras ao comércio aberto, seja na fiscalização, seja na sanitização dos veículos e caminhões que adentram na cidade, seja na criação de mecanismos de punição para aqueles que quebram as regras de isolamento social e quarentena e funcionamento com restrições do próprio comércio, seja na fixação do rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede da cidade, etcc., tudo, absolutamente tudo, com o intuito de evitar as aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central

de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na data de hoje (17.08.2020) envolvendo o Gestor Público Local e Membros do Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus para avaliação das medidas até então adotadas, com a reabertura de mais alguns segmentos do Comércio e reaquecimento da economia, sem comprometer o distanciamento social, ficou constatado que a cautela deve ser redobrada, pois, de forma inadvertida, está havendo um relaxamento perigoso por parte de algumas pessoas, que estão acreditando que a "pandemia passou", o que, definitivamente, não ocorreu;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o "modelo de transição" entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o "retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver" (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de muitos casos da COVID-19 em apenas alguns dias no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, o **prazo de vigência do Decreto n.º 0224, de 31 de julho de 2020**, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do dia 18 de agosto de 2020 (terça-feira) até dia 01 de setembro de 2020 (terça-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Jaguarari, com as seguintes alterações:

I – Restaurantes, pizzarias e academias no Município de Jaguarari poderão funcionar na forma do Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020, com exceção

do Distrito de Pilar, que continuará com as restrições previstas no Decreto n.º 0226, de 11 de agosto de 2020 até o dia 18.08.2020;

Parágrafo Único. Após o término do toque de recolher, o Distrito de Pilar também poderá abrir restaurantes, pizzarias e academias na forma do Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020.

II - Ficam mantidos fechados bares e quiosques e permitido o delivery, tudo na forma do Decreto Municipal n. 0224, de 31 de julho de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 0214, de 17 de julho de 2020 e do Decreto n.º. 0200, de 03 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro. Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica terminantemente proibido aos bares e quiosques a manutenção de cadeiras dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas, sendo permitida a abertura de uma de suas portas e janelas, para acesso ao serviço delivery ou venda e entrega dos produtos no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo. Ficarão sujeitos as penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020 todos os bares e quiosques que promoverem venda de bebida alcoólica para consumo nos próprios estabelecimentos (dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas), devendo também ser identificados e notificados, para a aplicação de penalidades, todos aqueles que promoverem aglomerações ou estiverem consumindo bebidas alcoólicas em tais locais proibidos.

III - O atendimento das lanchonetes continuam sendo feitas de acordo com o Decreto Municipal n. 0224, de 31 de julho de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 0214, de 17 de julho de 2020 e do Decreto n.º. 0200, de 03 de julho de 2020.

IV – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro. Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 08:00 horas às 09:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando

sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários autorizados a proceder o atendimento dos seus clientes mediante triagem prévia nas filas e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, dispensando, a seu critério, a distribuição de senhas com hora marcada”.

V – mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

VI – mantida a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas, na forma e condições previstas no Decreto n.º 0178, de 02 de Junho de 2020;

VII – mantido o fechamento de clubes, de estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

VIII – mantidos a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como casas noturnas, serviços e similares;

IX – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

X – mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

XI – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

XII – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XIII – Mantida a proibição da realização de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, com a ratificação das demais

determinações do Decreto n.º 0120, de 24 de março de 2020 e da Portaria n.º 004, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia.

Parágrafo primeiro. Fica mantida a autorização de reabertura dos boxes da feira livre da Sede do Município, que se situam na área de alimentação, para a venda exclusiva de cereais, queijos, requeijões, etc;

Parágrafo segundo. Os demais boxes que atuam como restaurantes na feira livre poderão ser abertos, desde que respeitem todas as regras previstas no Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020;

Parágrafo segundo. Fica mantido o sistema de rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede do Município de Jaguarari, previsto no Decreto n.º 0144, de 08 de abril de 2020.

XIV- Mantidas as barreiras físicas nas entradas do Município de Jaguarari e seus Distritos, visando o controle de acesso dos veículos oriundos de municípios com casos confirmados do Coronavírus, devendo, ainda, ser realizada a abordagem de ônibus clandestinos vindos de outras áreas do país com passageiros e autorizada a sua apreensão e imposição imediata de multa equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Fornecimento de Insumos Médicos, de Enfermagem e de Higiene, Postos de Gasolina, Serviços de Distribuição de Gás, Serviços de Distribuição de Água Mineral, Padarias, Mercados, Açougues, Fornecimento de Água e Energia Elétrica, Internet, Operações de Delivery e Lojas de Produtos de Animais;

Art. 2º. Fica autorizada, COM RESTRIÇÕES, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

- a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;
- b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;
- c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...
- d) Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia, na forma do Decreto n.º 0157, de 24 de abril de 2020;

Parágrafo primeiro. Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

Art. 3º. Ficam estabelecidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;
- h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;
- i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;
- j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;

m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;

n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Parágrafo Primeiro. Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) **em todos os estabelecimentos comerciais, feiras livres e/ou em filas de espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;**

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornecer protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam "provar" a mercadoria antes de sua aquisição;

Parágrafo terceiro. Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam confecções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provedores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

Art. 4º. Diante do avanço da pandemia em todo o Brasil, o uso da máscara pela população de Jaguarari e demais pessoas vindas de outras cidades continua a ser obrigatória em todos os locais públicos do município.

Parágrafo Primeiro. Todas as pessoas que estiverem sem máscaras nas vias públicas deverão ser orientadas a voltar para as suas casas e, em caso de recusa ou resistência, a polícia militar deverá ser convocada para conduzir a pessoa até a sua residência;

Parágrafo Segundo. Em se verificando que a pessoa está na rua sem máscara por falta de condições financeiras para comprá-las ou confeccioná-las, o Município deverá, imediatamente, providenciá-la e fornecê-la, de modo que ninguém fique sem acesso a essa proteção individual.

Art. 5º. Fica autorizada, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

II – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

III – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

IV – Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Art. 6º. Fica autorizado, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;

II – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como: cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

III – Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Art. 7º. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º. Fica autorizada a reabertura parcial de igrejas e templos religiosos, para, exclusivamente, orações individuais, auxílio espiritual, missas e cultos tudo de acordo com o Decreto n.º 0227, de 11 de agosto de 2020, com exceção do Distrito de Pilar, que continuará com as restrições previstas no Decreto n.º 0226, de 11 de agosto de 2020 até o dia 18.08.2020;

Parágrafo Único. Após o término do toque de recolher, o Distrito de Pilar também poderá reabrir igrejas e templos religiosos na forma do Decreto n.º 0227, de 11 de agosto de 2020.

Art. 9º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

Art. 10. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).

Art. 12. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Parágrafo único. Deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de denúncias recebidas contra servidores públicos, incluídos no presente artigo, de participação em festas particulares ou em ambientes públicos com aglomeração de pessoas e uso de "paredões" (som alto) ou para acompanhar "lives", especialmente com convidados vindos de cidades com casos já confirmados da COVID-19.

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

DECRETO (Nº 244/2020)

DECRETO Nº 244 de 14 de agosto de 2020

“Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de membros do Conselho Tutelar do Município de Jaguarari-Bahia, com vigência para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em obediência as determinações da Lei Municipal nº 558 de 30 de maio de 2003 e suas alterações posteriores, de acordo ainda com a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA nº 06/2020, que dispõe sobre a divulgação da recomposição do Quadro de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaguarari- Bahia, com vigência para o quadriênio 2020/2024 e, de acordo ainda com a Resolução CMDCA nº 12/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Silvana Costa de Castro CPF nº 987.298.705-00 do quadro de membros Titulares do Conselho Tutelar Titular, conforme Resolução CMDCA nº 06/2020, nomeada pelo Decreto Municipal nº 004 de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Ficam exonerados os seguintes membros Suplentes do quadro de membros do Conselho Tutelar Titular, conforme Resolução CMDCA nº 06/2020, nomeados pelo Decreto Municipal nº 004 de 10 de janeiro de 2020.

Juanita Barbosa Duarte CPF 618.879.865-53

Estela Márcia Alves Dias Leite CPF 013.908.845-89

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros Suplentes para o quadro de membros do Conselho Tutelar Titular, conforme Resolução CMDCA nº 06/2020.

7º Ângela Batista do Carmo CPF 031.522.905-51

8º Anderson Lopes da Silva CPF 360.409.908-05

Art. 3º - Este Decreto será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO em 14 de agosto de 2020.


EVERTON CARVALHO ROCHA
PREFEITO

RESOLUÇÃO (Nº 06/2020)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO CMDCA nº. 06/2020

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BAHIA, COM VIGÊNCIA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Jaguarari, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 558 de 30 de maio de 2003 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, de acordo com a deliberação realizada no dia 14 de agosto de 2020.

Considerando o cumprimento da Resolução CMDCA nº 05/2020 e do Edital de Convocação nº 001/2020 expedido pelo CMDCA.

Considerando a caracterização de renúncia evidenciada e desinteresse recorrente por parte das Conselheiras Tutelares Suplentes Juanita Barbosa Duarte CPF nº 618.879.865-53 e Estela Márcia Alves Dias Leite CPF nº 013.908.845-89, estando, portanto, excluídas do quadro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município.

Considerando a renúncia dos ao cargo Conselheiros Edilton Ferreira dos Santos CPF 906.047.175-04 e Silvana Costa de Castro CPF nº 987.298.705-00;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a recomposição do quadro de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaguarari-Bahia, com vigência para o quadriênio 2020/2024, conforme abaixo:

Titulares	NOME	RG	CPF
1º	Deoclidys de Carvalho Amorim Neto	14913261-15	040.802.635-97
2º	Mauricélia Ferreira de Macêdo	05876771-12	638.087.495-04
3º	Eliana Quintino dos Santos	07479030-77	839.919.655-20
4º	Maria Norma Fernandes Braga	02557424-87	364.439.565-91
5º	Damiana Soares Santos Rocha	16696119-14	902.362.204-97
6º	Luana de Jesus Conceição	15874869-70	055.850.045-57
7º	Ângela Batista do Carmo	09808796-71	031.522.905-51


8º	Anderson Lopes da Silva	20487602-87	360 409 908-05
9º	Vago		
10º	Vago		

Art. 2º - A situação excepcional de vacância dos 9º e 10º lugares dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, deverá ser informado ao Ministério Público, ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria Jurídica do Município, devido não restar mais Conselheiros Tutelares Suplentes no quadro de Conselheiros Tutelares eleitos para preenchê-los, conforme quadro de eleitos divulgados pelo art. 1º da Resolução CMDCA nº 12/2019.

Art. 3º - O Conselheiro Tutelar titular Deoclidys de Carvalho Amorim Neto CPF nº 040 802-635-97, enquanto em afastamento temporário para fins de participar do pleito eleitoral municipal, conforme prevê a legislação vigente, será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarari/Bahia, 14 de agosto de 2020.


Ricardo Augusto Rodrigues de Souza
Vice-Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº. 007/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 154/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução da reforma da USF Marinalva de Souza Fernandes, em Santa Rosa de Lima, Distrito de Jaguarari – BA. Data e Hora: 02 de setembro de 2020, às 09h00min (quatorze horas). Edital disponível no sítio www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 047/2020, Processo Administrativo nº. 152/2020. Objeto: Contratação de empresa para obras emergenciais de adequação para reforma do 3º galpão do hospital de campanha do COVID-19, em Jaguarari - BA. Empresa Vencedora: K.9 CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 37.766.261/0001-40. Fundamentação legal: Art. 24, da Lei 8.666/93; Medida Provisória nº 961/2020. Ratificada em 13 de agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.